

Tipificação resumida: Deixar de reduzir veloc onde haja intensa movimentação de pedestres			Cód. Enquadramento: 639-44
Amparo legal: Art. 220, XIV			
Tipificação do enquadramento : Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Pode constituir crime: Sim Art. 311 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		Sinalização: Não
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Não diminuir velocidade onde haja intensa movimentação de pedestres.	Pedestres organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles, utilizar enquadramento específico: 626-20, art. 220 I Atentar para a existência enquadramento específico para a infração cometida: nas proximidades de escolas, hospitais,estações de embarque e desembarque, etc.	Não necessita de medidor de velocidade. Art. 311 CTB - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.	Se possível descrever a situação observada: Ex: "saída de jogo de futebol".